

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2024

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para vedar a construção de habitações em áreas de riscos climáticos.

Autor: Deputado GERVÁSIO MAIA

Relator: Deputado TONINHO
WANDSCHEER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.728, de 2024, do Deputado Gervásio Maia, propõe a modificação do inciso V do art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida. A alteração visa explicitar a vedação à construção de habitações em áreas de risco climático, com base em mapeamentos oficiais realizados pelos órgãos competentes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do inciso I do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para análise de constitucionalidade e de juridicidade. O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD) e, sem apensados, tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito da CDU.

É o relatório.



* C D 2 5 5 5 2 2 3 8 4 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), o Projeto de Lei nº 1.728, de 2024, do Deputado Gervásio Maia, que propõe a modificação do inciso V do art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida. A alteração visa explicitar a vedação à construção de habitações em áreas de risco climático, com base em mapeamentos oficiais realizados pelos órgãos competentes.

Entendemos que, por conta da sensibilidade social do Deputado Gervásio Maia, o PL apresenta texto meritório e que se encontra em consonância com os princípios e diretrizes da Constituição da República de 1988, especialmente com os dispositivos do art. 6º, que reconhece a moradia como direito social, e do art. 182, que trata da política de desenvolvimento urbano, a qual deve garantir o bem-estar dos habitantes e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

No contexto contemporâneo, os eventos climáticos extremos — como enchentes, deslizamentos e alagamentos — tornaram-se mais frequentes e intensos. Esses eventos têm causado perdas humanas e materiais significativas, particularmente em comunidades vulneráveis. A experiência brasileira recente, em diversos estados da federação, tem demonstrado a urgência de medidas preventivas na formulação de políticas habitacionais.

O projeto coaduna-se ainda com os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, previstos na Lei nº 14.620/2023, especialmente no que diz respeito à prevenção de riscos de desastres e à promoção da sustentabilidade urbana.

Ao condicionar a construção de habitações à exclusão de áreas de risco climático, conforme mapeamento técnico, a proposta fortalece a racionalidade técnica e a segurança jurídica das ações habitacionais, promovendo melhor planejamento urbano e resiliência ambiental.

Diante do exposto, fazendo menção de honra à sensibilidade social do autor da proposição, o nobre Deputado Gervásio Maia, voto pela



* C D 2 5 5 2 2 3 8 4 7 0 0 *

aprovação do Projeto de Lei nº 1.728, de 2024, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
Relator

2025-5458

Apresentação: 17/06/2025 13:39:03.597 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1728/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 5 5 2 2 2 3 8 4 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255522384700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer